



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 8



### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório ADESÃO n° A/2019 - 003 GABIN

1° Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato n° 20190292 firmado com a empresa CORREIO GRAFICA E EDITORA EPP (CNPJ 22.172.539/0001-60)

Modalidade: Carona

**OBJETO:** Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n° 12028/2018 oriunda do Processo Licitatório n° 0650/2018/PMCC-CL na modalidade Pregão Presencial n° 043/2018/SRP, objetivando a contratação de empresa para prestação de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo prazo, ao contrato n° 20190292 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o n° A/2019-003 GABIN.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange ao **Prazo, Relatório do Fiscal do Contrato e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado**.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROC. LICIT. N° A/2019-003 GABIN 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 20190292

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 8



- O presente processo é composto por 1 (um) volume contendo 487 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo ao contrato nº 20190292, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:
- 1) **Memorando nº 3153/2020** do Gabinete do Poder Executivo emitido em 23/07/2020 pelo Chefe-Adjunto do Gabinete do Prefeito, Sr. José Orlando de Menezes Andrade (Decreto nº 028/2017), o qual solicita a realização do aditivo de prazo ao contrato originário, fl. 450;
    - **Justificativa para a prorrogação:** *“Considerando a necessidade em manter os serviços a serem prestados para divulgação das ações de prevenção ao COVID-19, e existindo a possibilidade em prorrogar o referido contrato, um dos critérios necessários nesta prorrogação é que o preço e as condições sejam vantajosos para a Administração Pública. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, que requerendo correção de valor.”*
    - **Prazo a ser aditivado:** 4 (quatro) meses.
    - **Valor inicial:** R\$668.915,00
    - **Saldo:** R\$120.082,00 (cento e vinte mil e oitenta e dois reais);
    - **Valor a ser aditivado:** inalterado;
    - **Vigência atual:** 07/08/2019 a 07/08/2020;
    - **Nova vigência:** 07/08/2019 a 07/12/2020
    - **Contratada:** CORREIO GRAFICA E EDITORA EPP (CNPJ 22.172.539/0001-60);
  - 2) Consta **relatório do fiscal do contrato** Sr. Maicon da Silva Meireles, Decreto nº 220/2019, fl. 451, atestando que não foi observada nenhuma advertência e/ou fato que desabone a empresa contratada durante a execução do contrato, concluído de forma positiva o encaminhamento do aditivo de prazo.
  - 3) Juntado aos autos, **relatório financeiro** do contrato nº 20190292, contendo: descrição do objeto, quantitativo, unidade de medida, valores empenhados, notas fiscais, bem como, o saldo remanescente do contrato em 01/06/2020, subscrito pelo Chefe-Adjunto do Gabinete do Prefeito, Sr. José Orlando de Menezes Andrade (Decreto nº 028/2017), fl. 452.
  - 4) **Portaria nº. 017/2019** do Gabinete do Poder Executivo e Anexo Único, datada de 08/08/2019, fls. 453/456, designando o servidor Sr. Maicon da Silva Meireles, Decreto nº 220/2019 para exercer a função de Fiscal do contrato nº 20190292, sendo nomeada sua suplente a servidora Sra. Kitiane Lopes Monteiro, Auxiliar Adm, Matrícula nº 0425/2006 ambos lotados no Gabinete do Prefeito.
  - 5) **Ofício nº 454/2020**, emitido em 07/07/2020 pelo Gabinete do Poder Executivo e direcionado à empresa contratada CORREIO GRAFICA E EDITORA EPP (CNPJ 22.172.539/0001-60), solicitando aceite referente ao 1º aditivo de prazo de 4 (quatro) meses ao contrato sob nº 20190292, fl. 457.
  - 6) **Ofício 01/2020-CG**, emitido em 22/07/2020 pela empresa CORREIO GRAFICA E EDITORA EPP (CNPJ 22.172.539/0001-60), informando que aceita aditar nas mesmas condições o contrato, subscrita pela procuradora Sra. Karine Gilioli Schuh, CPF: 648.135.502-82, fl. 458.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 8

7) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa CORREIO GRAFICA E EDITORA EPP (CNPJ 22.172.539/0001-60), para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 459/483:

• **Habilitação Jurídica:**

- Segunda Alteração Contratual da Sociedade devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 15900470707 na data de 15/02/2018 Protocolo 186940122, fls. 345/350;
- Documento de Identificação das Sócias: Mariana Azevedo de Sousa Marques (CNH: 04571341080) e Angela Azevedo Chamom (CNH: 00147805422), fls. 351/352;
- Procuração Pública nomeando sua procuradora Sra. Karine Gilioli Schuh, CPF: 648.135.502-82 e CNH nº 04146433700 PC/PA, bem como cópia do seu documento pessoal;

• **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Ativa CNPJ nº 22.172.539/0001-60, fls. 357/359;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 13/02/2020 e válida até 11/08/2020;
- Certidão Regularidade de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, emitidas em 28/07/2020 e válidas até 24/01/2021;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (Marabá-PA), emitida em 08/07/2020 e válida até 06/09/2020;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com validade até 07/08/2020;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade até 03/01/2021;

• **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Declaração de não emissão de Certidão Civil, emitida pela procuradora da empresa Sra. Karine Gilioli Schuh, em que informa que devido ao atual estado de calamidade pública o órgão competente encontra-se fechado com previsão de retorno previsto para 12/08/2020, ficando impossibilitada assim, de proceder com sua emissão;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 6 sob a responsabilidade do Sr. Elias Gomes da Silva, Profissional Contador, CRC nº 1-PA-020570/O-9 e CPF 510.990.472-34, com registro na JUCEPA sob n.º NIRE 15201400157, arquivamento nº 209996579, protocolo nº 204552125 de 05/03/2020;
- Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2019, Demonstrativo do Resultado do Exercício, devidamente assinado pela proprietária Sra. Angela Azevedo Chamom (CNH: 00147805422) e pelo responsável contábil supracitado com registro na JUCEPA sob n.º de arquivamento 20000648035, protocolo 204535670, NIRE 15201400157 em 11/03/2020;
- Índices Financeiros do Balanço Patrimonial - Exercício 2019;
  - LIQUIDEZ GERAL 1,40
  - LIQUIDEZ CORRENTE 2,77
  - SOLVÊNCIA GERAL 1,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 8

- Declaração da contratada de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº. 4.358 de 05 de setembro de 2002, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, válido até 29/10/2019;
- 8) **Declaração do ordenador de despesas**, Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr. José Alves de Lima (Decreto nº 1106/2019), emitida em 23/07/2020 de que o saldo contratual é suficiente até o final da nova vigência, fl. 484.
- 9) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, fl. 485, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
  - Midiane Alves Rufino Lima - Membro
  - Jocylene Lemos Gomes - Membro
  - Francisco André de Souza Coelho - Suplente
  - Débora de Assis Maciel - Suplente
  - Henerjane Consoli Braga - Suplente
  - Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente
- 10) Consta **despacho da Comissão Permanente de Licitação** em 28/07/2020 com manifestação favorável a celebração do primeiro aditivo de prazo e encaminhando os autos para a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **20190292** permanecendo o valor contratual inalterado e a vigência contratual de 07/08/2019 a 07/12/2020, conforme art. 57, inc. I e II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fl. 486;
- 11) Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº **20190292**, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, fls. 487;

#### 4. DA ANÁLISE

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº **20190292**, conforme justificativa da administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais decorrente do Processo Licitatório nº A/2019-003 GABIN, firmado com a empresa CORREIO GRAFICA E EDITORA EPP (CNPJ 22.172.539/0001-60).

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 8 Rubrica

trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo esta regida nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II e III, da Lei 8.666/93. Destarte, no que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

*“... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido”* (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato. No caso em apreço, verificamos que a vigência do contrato informado na Cláusula Sexta - Da Vigência e da Eficácia (fl. 433) do Instrumento Contratual de prestação de serviços encerra-se em 07 de Agosto de 2020, portanto o pedido encontra-se dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Vale destacar que o Gabinete do Poder Executivo nesta oportunidade solicita a apreciação apenas no que concerne à prorrogação do prazo do contrato n° **20190292**, onde se pretende transferir o término da vigência para o dia 07 de Dezembro de 2020, mantendo o valor originário do Contrato, conforme solicitado pela Administração.

Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante. Consta a Declaração do ordenador de despesas, Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr. José Alves de Lima (Decreto n° 1106/2019), emitida em 23/07/2020, de que o saldo contratual é suficiente até o final da nova vigência.

o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 8

Sobre a solicitação de aditamento de prazo de 4 (quatro) meses, esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Deste modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se na transcrição abaixo que o dispositivo fora cumprido pela autoridade competente Chefe-Adjunto do Gabinete do Prefeito, Sr. José Orlando de Menezes Andrade (Decreto nº 028/2017), fl.450 e também pelo fiscal do contrato Sr. Maicon da Silva Meireles, Decreto nº 220/2019, fl. 451, expondo os motivos ensejadores do pedido de dilação do prazo de vigência, bem como, a manifestação da empresa contratada ratificando as informações prestadas (fl.458).

*“Considerando a necessidade em manter os serviços a serem prestados para divulgação das ações de prevenção ao COVID-19, e existindo a possibilidade em prorrogar o referido contrato, um dos critérios necessários nesta prorrogação é que o preço e as condições sejam vantajosos para a Administração Pública.*

*Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços...”*

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados do modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

#### **4.1. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa**

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui os seguintes índices de liquidez (Índice de Liquidez Geral 1,40; Índice de Liquidez Corrente 2,77 e Índice de Solvência Geral 1,80), indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa. No caso em apreço, observa-se que a Solvência Geral (SG) mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base seu Ativo Total. Quando este índice for menor que 1,00, é sinal que a empresa está com o seu passivo a descoberto, apresentando uma situação patrimonial negativa, tomando por base a SG aferido da empresa de 1,80 podemos concluir que ela apresentou uma situação financeira favorável para execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 8

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa retro mencionada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial, fls. 463/472

Salientamos a responsabilidade dos Gestores na aferição da idoneidade financeira da empresa selecionada para assumir as responsabilidades do contrato e fornecimento.

Tratando-se da comprovação de regularidade foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Recomendamos que seja juntado aos autos, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis Negativa para processos de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, visto que nos autos, consta apenas a declaração de não emissão do documento, subscrita pela procuradora Sra. Karine Gilioli Schuh, em que informa que devido ao atual estado de calamidade pública o órgão competente encontra-se fechado com previsão de retorno previsto para 12/08/2020.

Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º termo de aditivo de prazo ao Contrato nº 20190292 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como, sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas, como o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, válido até 29/10/2019;

Ressaltamos que cabe a Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário, escolhendo e decidindo sempre quais os melhores meios para satisfazer o interesse público e prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

#### **4.2 - Anuência da Contratada**

Fora Incorporado aos autos, Ofício 01/2020-CG, emitido em 22/07/2020 pela empresa CORREIO GRAFICA E EDITORA EPP (CNPJ 22.172.539/0001-60), informando que aceita aditar nas mesmas condições o contrato, subscrita pela procuradora Sra. Karine Gilioli Schuh, CPF: 648.135.502-82, fl. 458.

#### **4.3 - Objeto de Análise**

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Prazo Contratual, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a

PROC. LICIT. N° A/2019-003 GABIN 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 20190292

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas, PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 8

análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

- Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável as cópias simples presentes nos autos;
- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º termo de aditivo de prazo ao Contrato n° 20190292 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como, sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas, como o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, válido até 29/10/2019;
- Recomendamos que seja juntado aos autos a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis Negativa para processos de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do aditivo, será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressaltamos que cabe à Procuradoria a observância se os limites das alterações contratuais encontram-se de acordo com o que a ordem jurídica prescreve;

### 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 29 de Julho de 2020.

Álvia Cortez de Lucena Neta  
Agente de Controle Interno  
Decreto n° 1201/2019

Julia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto n° 767/2018